

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP****Exibição de Documento**
Processo nº 0051444-68.2020.8.26.0100

GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, nomeada Administradora Judicial nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** distribuído por **OPTITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOJOS E BRINDES EIRELI**, tombado sob o nº 1083995-84.2020.8.26.0100, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES relativo ao mês de março de 2023**, nos termos e com os fundamentos que ora passa a apresentar.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 9 de maio de 2023

Rodrigo Cahu Beltrão
Advogado
OAB-SP 357.559

Tarcísio de Souza Neto
Advogado
OAB-SP 423.711



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
MARÇO DE 2023



Sumário

1. EVENTOS RELEVANTES.....	4
1.1 EVENTOS PROCESSUAIS OCORRIDOS EM MARÇO/2023.....	4
2. VISÃO GERAL DA RECUPERANDA.....	5
2.1 HISTÓRICO DE ATIVIDADES.....	5
2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA/SEDE.....	5
2.3 PRINCIPAIS CLIENTES E FORNECEDORES.....	6
2.4 ESTUDO DO MERCADO E INDICADORES.....	6
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/OPERACIONAIS.....	7
3.1 ANÁLISE DAS PRINCIPAIS MOVIMENTAÇÕES DO BALANÇO PATRIMONIAL.....	7
3.1.1. ATIVO.....	7
3.2. MOVIMENTAÇÃO DE COLABORADORES NO MÊS.....	9
4 ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS.....	9
4.1 ANÁLISE DO FATURAMENTO.....	10
4.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ.....	10
4.3 RECEITAS X DESPESAS X CUSTOS.....	12
4.4 RECEITAS X RESULTADO.....	12
5. FLUXO DE CAIXA.....	13
6.1. ENDIVIDAMENTO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
6.2 ENDIVIDAMENTO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
7. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO.....	15
7.1. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES, CONFORME O PRJ.....	15
7.2. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO.....	16
8. ANEXOS.....	19
8.1 DO PASSIVO FISCAL.....	19
8.2 DILIGÊNCIA REALIZADA/FOTOS.....	19
8.2 REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.....	21
8.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	22
9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
ANEXO I - DO CUMPRIMENTO DO PRJ – Versão compilada.....	25



1. EVENTOS RELEVANTES.

Este **Relatório Mensal de Atividades** traz informações sobre suas atividades rotineiras, assim como dados relativos às visitas *in loco*, além de informações contábeis, de pessoal e a análise feita sobre os documentos juntados aos autos pela Recuperanda, bem como dos que foram enviados diretamente à esta Administradora Judicial e eventos processuais relevantes ocorridos.

Importante destacar que a estrutura do presente relatório atende ao determinado no Comunicado CG 786/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do estado de São Paulo que padronizou a estrutura do Relatório Mensal.

Cabe mencionar, ainda, que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca a de suas atividades contempladas neste Relatório, inclusive, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

Com essas considerações, esta Administradora Judicial nomeada passa a apresentar o seu **Relatório**.

1.1 EVENTOS PROCESSUAIS OCORRIDOS EM MARÇO/2023.

Dentre os eventos processuais relevantes do mês de março, encontra-se certidão atestando o pagamento do MLE, conforme foi requerido previamente pela Recuperanda.

Em seguida, está acostado aos autos manifestação do Ministério Público, no qual aponta que os pedidos de habilitação de crédito devem ser desentranhados e autuados em apartado para evitar tumulto processual. Para mais, também foi juntado ao processo, no mês de março, o ofício informando sobre o trânsito em julgado do acórdão no Agravo de Instrumento de nº 2241179-61.2021.8.26.0000, o qual foi movido pelo Banco Safra S/A contra a Recuperanda.



No mais, encontra-se petição do credor Vinícius Souza de Lima requerendo a intimação desta Administradora Judicial afim de obter esclarecimentos acerca do pagamento do seu crédito trabalhista.

Finalmente, no mês em tela, a Recuperanda juntou manifestação aos autos requerendo a substituição da penhora realizada, nos autos do processo de nº 1507645-33.2018.8.26.0014, pelos bens ofertados para satisfação do crédito exequendo.

2. VISÃO GERAL DA RECUPERANDA

2.1 HISTÓRICO DE ATIVIDADES

Conforme já relatado anteriormente, a Recuperanda, **Optitex Indústria e Comércio de Estojos e Brindes Eireli**, fundada em 1979, constituída sob a forma de sociedade limitada e transformada em empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), atua na área de **fabricação** de **estojos óticos**, artigos de viagem (**bolsas, malas, maletas, valises, estojos** etc.) e de **preparação** de documentos e **serviços** especializados de apoio administrativo.

Importante destacar que não houve alteração no desenvolvimento das atividades comerciais da Recuperanda, as quais continuam sendo desenvolvidas com a devida normalidade, após as restrições impostas e sofridas pelo mercado como um todo.

2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA/SEDE

Esta Administradora Judicial não verificou alteração no quadro societário atual, que decorre da última alteração contratual (fls. 358/361), datada de 14/01/2019, e é **composto apenas pelo único sócio o Sr. Edy Titelbaum. A**



Recuperanda possui capital social de **R\$ 968.364,09** (novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

A sede da Recuperanda se localiza na **cidade de São Paulo, na Rua Shinzaburo Mizutani, nº 297, Jardim Mariana**, não possuindo filiais.

2.3 PRINCIPAIS CLIENTES E FORNECEDORES

Com relação a este tópico, cumpre esclarecer que os principais fornecedores da Recuperanda são:

- i)** Masterfil Indústria e Comércio Facas Ltda;
- ii)** E.V.A. Técnica Borrachas e Componentes Ltda;
- iii)** Poliprime Ind. De Artigos em Plásticos Eireli.

Já os principais clientes são:

- i)** Luxottica Brasil Produtos Óticos e Esportivos Ltda;
- ii)** Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda;
- iii)** Wilvale de Rigo S/A.

2.4 ESTUDO DO MERCADO E INDICADORES

Atuando no ramo de fabricação de artigos para viagem, incluindo bolsas e estojos para óticas, a Recuperanda, assim como todo setor, demonstrou sinais de recuperação após os meses impactados pelo pico da pandemia. Todavia, o receio com um novo pico da pandemia está deixando todo setor industrial nacional com perspectivas não tão positivas.

O Índice de Gerentes de Compras (PMI, na sigla em inglês) de serviços do Brasil caiu de 50,7 em janeiro para 49,8 em fevereiro, voltando assim para o nível de contração (abaixo de 50,0) pela primeira vez desde maio de 2021. Segundo dados da S&P Global divulgados nesta sexta-feira (3), o PMI composto, que agrega serviços e indústria, continuou retraído, caindo de 49,9 para 49,7 entre



janeiro e fevereiro. Além de mostrar mais uma rodada de redução de postos de trabalho, os últimos resultados indicaram uma reaceleração nas taxas de inflação tanto dos preços de insumos quanto dos preços de venda¹.

O Índice de Confiança Empresarial (ICE) do FGV IBRE subiu 0,6 ponto em fevereiro, para 89,2 pontos, interrompendo a sequência de quatro quedas seguidas. Em médias móveis trimestrais, o indicador continuou recuando, agora em 0,8 ponto. No mês de janeiro, o ICE havia caído em -2,1 pontos. A alta da confiança empresarial em fevereiro foi inteiramente determinada pela melhora das expectativas, já que as avaliações em relação à situação corrente dos negócios continuaram piorando².

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/OPERACIONAIS

O período base para elaboração deste Relatório Mensal foi o mês de fevereiro de 2023.

3.1 ANÁLISE DAS PRINCIPAIS MOVIMENTAÇÕES DO BALANÇO PATRIMONIAL

3.1.1. ATIVO

A contar da análise dos balanços patrimoniais do mês analisado, esta Administradora Judicial percebeu que dentre as contas mais representativas do **Ativo Circulante**, destacam-se as contas de clientes, **adiantamento a fornecedores, empréstimos Edy e estoques.**

¹ <https://www.infomoney.com.br/economia/pmi-de-servicos-do-brasil-recua-para-498-em-fevereiro-pmi-composto-cai-para-497/>

² https://portalibre.fgv.br/system/files/2023-03/indice-de-confianca-empresarial-fgv_press-release_fev23.pdf



Chama atenção a conta “clientes” estar com um saldo superior a R\$ 30 milhões.

Já o **Ativo Não Circulante**, fechou o mês de fevereiro/23 com um saldo de R\$ 28.807,05.

3.1.2. PASSIVO

Em relação às contas do Passivo Circulante demonstradas no balanço de fevereiro/23, destacam-se as seguintes contas:

- **Obrigações tributárias;**
- **Obrigações trabalhistas e previdenciárias;**
- **Fornecedores;**
- **Duplicatas descontadas.**



Já no Passivo não Circulante, destacam-se as contas **Contingências cíveis e Contingências trabalhistas**, que somadas totalizam R\$ 13.611.760,57.

3.2. MOVIMENTAÇÃO DE COLABORADORES NO MÊS

Com base nas documentações da folha de pagamento apresentadas, foi possível observar no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), os seguintes dados referentes ao mês de fevereiro/23:

FEVEREIRO/23

- Número de empregados: 198
- Número de Admissões: 3
- Número de desligamentos: 9

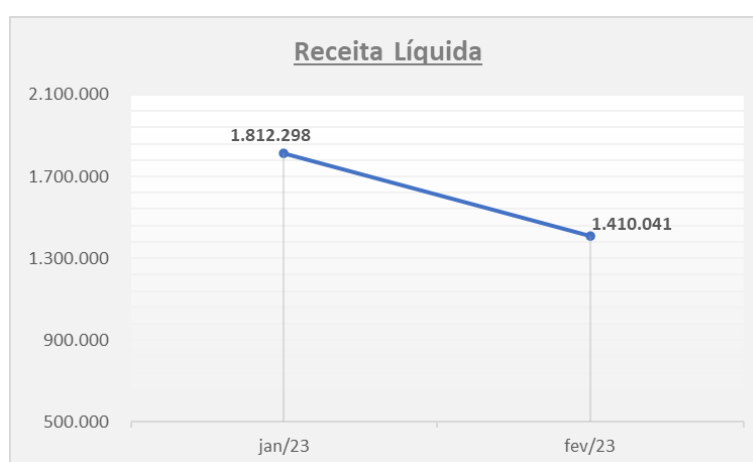
A folha integral teve um custo de R\$ 426.071,27. O valor do INSS do mês de fevereiro/23 foi de R\$ 156.397,95 e do FGTS de R\$ 34.052,34

4 ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS



4.1 ANÁLISE DO FATURAMENTO

Passando à análise das demonstrações de resultados, observamos uma queda da receita líquida no mês de fevereiro quando comparado ao mês de janeiro, conforme quadro abaixo.



4.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Os indicadores de liquidez são utilizados para mensurar a capacidade financeira de uma empresa em cumprir os seus deveres com terceiros. Eles medem o grau de solvência de uma empresa.

São quatro os principais indicadores financeiros utilizados para análise de uma empresa: liquidez corrente, liquidez seca, liquidez imediata e liquidez geral. Cada um representa um modelo e uma capacidade pagamento.

Abaixo, são apresentados os índices do mês de fevereiro de 2023:

- I. **Liquidez corrente:** Capacidade de cumprir com as obrigações de curto prazo.



Índice	fev/23
Liquidez Corrente =	AC
	PC
Liquidez Corrente =	42.087.883,14
	129.982.170,97
Liquidez Corrente =	0,3238

AC: ATIVO CIRCULANTE
PC: PASSIVO CIRCULANTE

- II. **Liquidez seca:** Similar à liquidez corrente, excluindo os estoques da base do AC por ser menos realizável no curto prazo.

Índice	fev/23
Liquidez Seca =	AC - Estoque
	PC
Liquidez Seca =	41.133.886,46
	129.982.170,97
Liquidez Seca =	0,3165

- III. **Liquidez imediata:** O mais conservador dos índices. No AC, considera apenas as contas de caixa e banco. Os disponíveis.

Índice	fev/23
Liquidez Imediata =	Disponível
	PC
Liquidez Imediata =	9.717,58
	129.982.170,97
Liquidez Imediata =	0,0001

- IV. **Liquidez geral:** Busca dar uma visão de solvência de uma empresa no longo prazo.



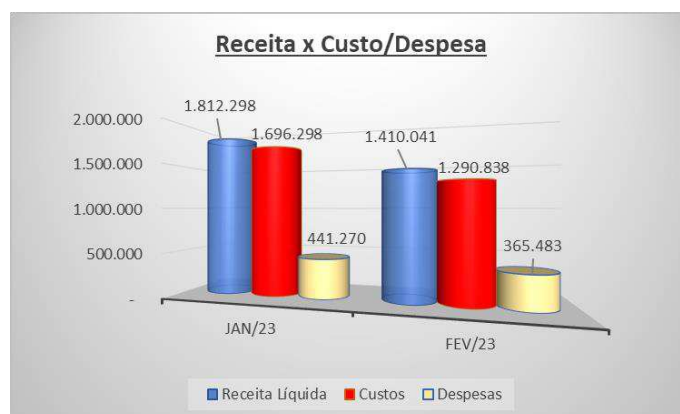
Índice	fev/23
Liquidez Geral =	AC + RLP
	PC + PNC
Liquidez Geral =	42.116.690,19
	143.627.108,03
Liquidez Geral =	0,2932

RLP: REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PNC: PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Verifica-se nos quatro índices acima valores abaixo de 1. Isso demonstra a falta de capacidade da Recuperanda em quitar suas obrigações.

4.3 RECEITAS X DESPESAS X CUSTOS

No quadro abaixo demonstramos a evolução da receita, custos e despesas com o comparativo dos meses de janeiro e fevereiro de 2023. Para uma análise mais detalhada, seria importante recebermos os custos de forma mais analítica.



4.4 RECEITAS X RESULTADO

Para confronto das Receitas com os Resultados, utilizamos como base os meses de janeiro a fevereiro de 2023. Os dois meses tiveram resultados negativos, conforme demonstrado abaixo.



5. FLUXO DE CAIXA

No quadro abaixo vemos um resumo do fluxo de caixa da empresa, utilizando o comparativo entre os meses de janeiro e fevereiro/23. Percebe-se a proximidade dos valores de entradas e saídas de recursos dentro dos meses e uma queda bem relevante dos valores de um mês para outro.



Importante ressaltar que não identificamos pagamentos de tributos nas saídas do fluxo de caixa.

6.1. ENDIVIDAMENTO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Percebe-se pelo Quadro Geral de Credores, atualizado até o momento, que a Recuperanda possui um total 209 credores concursais e um passivo sujeito ao regime de recuperação judicial na monta de **R\$ 16.813.649,13 (dezesesseis milhões, oitocentos e treze reais e seiscentos e quarenta e nove reais e treze centavos)**, conforme pode se verificar do quadro a seguir:

Classes de Credores	Quant.	%	Saldo	%
I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;	124	59,33%	3.287.702,31	19,55%
II - titulares de créditos com garantia real;	1	0,48%	140.000,00	1,03%
III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.	55	26,31%	12.879.479,85	76,60%
IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.	29	13,88%	506.466,97	2,82%
Valor Total³	209	100%	R\$ 16.813.649,13	100%

6.2 ENDIVIDAMENTO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com relação ao passivo extraconcursal, foi possível observar pelos documentos acostados aos autos e pelos que foram fornecidos a esta Administradora Judicial, que a Recuperanda possui o seguinte passivo fiscal, dividido por cada Fazenda, atualizados até o mês de fevereiro/2023:

Fazenda	Valor
Nacional	R\$ 46.937.332
Estadual	R\$ 22.622.925

³ Credores que estão presentes em mais de uma classe foram contados apenas uma vez.



Fazenda	Valor
Municipal	R\$ 6.368

IPI, ICMS e Cofins, são os tributos com maior passivo.

7. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO.

7.1. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES, CONFORME O PRJ.

Em consulta ao Plano de Recuperação Judicial que restou aprovado em sede de Assembleia Geral de Credores e homologado pelo MM. Juízo Recuperacional, tem-se que o pagamento aos credores concursais restou assim delineado:

Classe I – Credores Trabalhistas: os créditos serão pagos com o deságio de 50% no prazo de 1 (um) ano, isto é, em 12 (doze) parcelas mensais, cada qual na proporção de 1/12 (um doze avos). A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a homologação da recuperação judicial. Os valores sofrerão correção monetária e juros pela TR + 2% ao ano.

Classes II, III e IV – Credores com Garantia Real, Quirografários, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: os créditos serão pagos com o deságio de 90% no prazo de 15 (quinze) anos, em parcelas com vencimentos anuais. A primeira parcela será paga 3 (três) anos após a homologação da recuperação judicial – isto é, 2 (dois) anos após a cessação do pagamento da Classe I – Credores Trabalhistas. Os valores sofrerão correção monetária e juros pela TR + 2% ao ano.

Destaca-se, também, que conforme previsão contida no plano de recuperação judicial aprovado, e que consta nos autos à fl. 3515, devem os



credores enviar seus dados bancários para o recebimento de seus créditos ao e-mail: **recuperanda@optitex.com.br**.

7.2. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO.

Considerando-se que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo MM. Juízo Recuperacional em 19.4.2022, com publicação no Diário de Justiça eletrônico de 26.4.2022, cabe a esta Administradora Judicial acompanhar o cumprimento do Plano.

No atual estágio, tendo em vista os termos do Plano e os comprovantes apresentados pela Recuperanda, é de se concluir o seguinte:

Classe I – Credores Trabalhistas: No mês de fevereiro restou observado por esta Auxiliar que a Recuperanda fez prova do pagamento de 25 (vinte e cinco) credores, referente à 11ª Parcela do Plano de Recuperação Judicial. Aplicando o deságio de 50% (cinquenta por cento) previsto no plano homologado, os comprovantes de pagamento disponibilizados atingiram o valor total de R\$ 33.494,09 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e nove centavos), conforme segue demonstrado na planilha abaixo indicada:

CREADOR	CNPJ/CPF	valor Base	Vir c/desagio 50%	Vir. Corrigido 1º ano (3%)	Parcela	Vir. Parcela	Vencimento	Data Ppto.
Adriano dos Santos Torres	226.640.758-96				08/dez	959,28	19/03/2023	20/03/2023
Andreia Santos Novais	338.335.868-26	1.500,00	750,00	772,50	11/dez	128,76	30/03/2023	28/03/2023
Antonio Carlos Candido	084.808.518-30	26.596,00	13.298,00	13.696,94	11/dez	1.141,41	25/03/2023	22/03/2023



Antonio Vitor Emiliano Alves Torres	455.293.848-70	16.000,00	8.000,00	8.240,00	11/dez	686,67	25/03/2023	22/03/2023
Bruna Araujo dos Santos	391.495.888-00	16.000,00	8.000,00	8.240,00	11/dez	686,67	25/03/2023	22/03/2023
Bruna Pereira da Silva	489.895.698-00	6.500,00	3.250,00	3.347,50	07/dez	278,96	16/03/2023	16/03/2023
Daniel Gonsalves Da Silva	467.215.598-62	10.357,08	5.178,54	5.333,90	11/dez	444,49	25/03/2023	22/03/2023
Danilo Jose Lopes da Silva Andrade	358.964.958-54	62.488,40	31.244,20	32.181,53	10/dez	2.681,79	05/03/2023	06/03/2023
Edjania Maria dos Santos	143.822.098-70	10.374,06	5.187,03	5.342,64	11/dez	445,22	25/03/2023	22/03/2023
Elaine Cristina de Freitas Martins	164.786.948-01	13.500,00	6.750,00	6.952,50	11/dez	579,38	25/03/2023	22/03/2023
Elisangela da Trindade Moreno	262.003.168-05	74.961,04	37.480,52	38.604,94	10/dez	3.217,08	05/03/2023	06/03/2023
Geovani Rodrigues Xavier Santos	438.109.878-16	7.000,00	3.500,00	3.605,00	11/dez	300,42	25/03/2023	22/03/2023
Irineu Minoru Takahashi	029.568.288-43	81.576,11	40.788,06	42.011,70	09/dez	3.500,97	21/03/2023	17/03/2023
Jeniffer Arrebola	312.235.638-47	31.000,00	15.500,00	15.965,00	03/dez	1.330,42	25/03/2023	23/03/2023
Kelly Aparecida De Oliveira	308.371.298-77	14.000,00	7.000,00	7.210,00	10/dez	480,67	05/03/2023	06/03/2023
Dayane Ferreira da Silva	346.511.648-89	21.389,76	10.694,88	11.015,73	11/dez	917,98	25/03/2023	23/03/2023



Lilian Fabiana de Melo Carrasco	303.487.088-40	30.481,08	15.240,54	15.697,76	09/dez	1.308,15	22/03/2023	20/03/2023
Lucas Machado Orosco	481.414.428-80	14.000,00	7.000,00	7.210,00	11/dez	600,83	25/03/2023	22/03/2023
Lucinei Silva Freitas	029.186.695-63	35.839,50	17.919,75	18.457,34	10/dez	1.538,11	16/03/2023	13/03/2023
Maria Angelita Serafim	170.988.228-09	14.000,00	7.000,00	7.210,00	11/dez	600,83	25/03/2023	23/03/2023
Maria Goreth Vale dos Santos Gomes	117.840.128-66	31.500,00	15.750,00	16.222,50	11/dez	1.351,88	25/03/2023	23/03/2023
Plínio Matiota	258.045.348-23	156.750,00	78.375,00	80.726,25	02/dez	6.727,19	09/03/2023	09/03/2023
Samir Alves da Silva	301.831.288-00	19.425,13	9.712,57	10.003,94	02/dez	833,66	10/03/2023	10/03/2023
Uliene Felipe Pires	341.780.938-00	24.153,68	12.076,84	12.439,15	05/dez	1.036,60	21/03/2023	20/03/2023
Paulo Pereira De Sousa	129.324.368-05	40.000,00	20.000,00	20.600,00	10/dez	1.716,67	04/04/2023	29/03/2023

Ademais, a Recuperanda informou que o pagamento da credora Andreia Santos Novais foi realizado em duplicidade. Isto é, pagou-se nos dias 28/03 e 31/03 a quantia de R\$ 64,38, valor da parcela do crédito da credora. Assim, conforme esclareceu a Recuperanda, pagou-se as 12 parcelas do crédito da Sra. Andreia, quitando o montante devido.



Não houve notícia de descumprimento do Plano.

No mais, informa esta Auxiliar que os documentos de comprovação de pagamento enviados pela Recuperanda estão acautelados por esta Administradora Judicial e poderão ser disponibilizados, caso requisitado.

8. ANEXOS

8.1 DO PASSIVO FISCAL

No mês de março representantes desta Administradora Judicial questionaram a Recuperanda acerca da regularização do seu passivo fiscal perante a Fazenda Nacional. Assim, por meio de um representante da Recuperanda, esta Auxiliar foi informada que esta já entrou em contato com a Procuradoria, inclusive, está aguardando a decisão da Fazenda Federal acerca dos passivos, bem como recentemente apresentou impugnação sobre seus créditos em âmbito estadual.

Ademais, A Recuperanda acostou aos autos do feito recuperacional, às fls. 4090/4108, os comprovantes de protocolo feito junto às Fazendas, apresentando sua proposta de transação.

8.2 DILIGÊNCIA REALIZADA/FOTOS

No dia 06/04/2023, os representantes desta Administradora Judicial compareceram à sede da Recuperanda, para fiscalização das atividades *in loco*, tendo sido recebidos pelos representantes da Recuperanda e representantes da consultoria financeira.



Transcorreu-se uma completa vistoria em todas as áreas da Recuperanda, sendo fácil constar que a indústria está funcionando normalmente e se encontra em intensa atividade produtiva.

Todavia, também foi relatado pela Recuperanda que, à vista das pausas inerentes ao período de final de ano, houve um impacto na produção, o que acarretou uma diminuição da projeção em relação ao mês anterior.

A Recuperanda segue implementando melhorias nas condições de trabalho adequadas para uma melhor execução do trabalho de seus funcionários, conseqüentemente, otimizando a sua produção, o que tem surtido efeito.

Por fim, foi informado para esta Auxiliar que a empresa continua a passar por um período de fiscalização da Norma Regulamentadora nº 12, com a finalidade de adequar as máquinas para assegurar a segurança do trabalho de seus colaboradores.

Deste modo, em meio a fiscalização, algumas máquinas foram interditadas o que, conseqüentemente, afetou a produção. No entanto, no mês de fevereiro algumas máquinas já passaram pela vistoria e foram devidamente liberadas para o uso. Vejam-se as fotos da visita em questão:





8.2 REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 958/960, a sua proposta de honorários da seguinte maneira: i) 1 (uma) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com o determinado pelo MM. Juízo na decisão de fls. 777/787; ii) 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

O MM. Juízo determinou, na decisão de fls. 2794/2797, que a remuneração desta Administradora Judicial deve ser fixada em 2,5% do passivo declarado na exordial, devendo ser pago 20 parcelas mensais e sucessivas.

Desta maneira, foi pago o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor fixado por este MM Juízo para a perícia prévia, e ainda R\$ 314.211,47 (trezentos e catorze mil, duzentos e onze reais e quarenta e sete centavos) do montante arbitrado.

O processo seguiu seu trâmite regular e, em 14/04/2022, pela decisão de fls. 3625/3639, este D. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial, concedendo a Recuperação Judicial em favor da OPTITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOJOSE BRINDES EIRELI.

Posto isso, **com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/05, concedo a recuperação judicial para OPTITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOJOS E BRINDES EIRELI, CNPJ nº 51.747.038/0001-63-36.**, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/05, com as ressalvas desta sentença. Embora seja faculdade do Juízo determinar a existência de supervisão judicial em até dois anos, no caso dos autos, diante de inúmeras obrigações que devam ser cumpridas para proporcionar liquidez às cláusulas pactuadas e aos pagamentos que deverão ser realizados, determino que esta recuperação judicial permaneça em supervisão judicial pelo prazo de 01 ano, nos termos da fundamentação. Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.



(Fls. 3639 dos autos)

Como visto no recorte acima, foi determinado na sentença que homologou o plano o estabelecimento de período de supervisão judicial, pelo período de 01 (um) ano. Este é justamente o caso previsto na própria decisão de fixação de honorários provisórios de revisão e majoração dos honorários por aumento do trabalho em razão de reconhecimento de necessidade de supervisão judicial.

Sendo assim, diante do regular trâmite desta Recuperação Judicial, com o início dos trabalhos em 29/09/2020 e a respectiva perspectiva de prorrogação da continuidade por no mínimo mais 12 meses da fiscalização e das funções desta Administradora Judicial nos termos do artigo 22, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial apresentou proposta de majoração de seus honorários definitivos.

Assim, através da decisão de fls. 3961/3964, este MM. Juízo deferiu o pedido de majoração de honorários desta Auxiliar, determinando que sua remuneração fosse revisada para o percentual de 3,8% do passivo total sujeito à recuperação judicial, com o acréscimo do pagamento de 12 parcelas mensais e sucessivas no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observe-se:

Diante do reconhecimento da necessidade de supervisão judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005, os honorários postulados devem ser deferidos. Diante do exposto, defiro a majoração da remuneração do administrador judicial pleiteada, já computando os honorários provisórios anteriormente fixados.

8.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL



A seguir, segue quadro com as etapas que já foram superadas até a finalização do presente relatório:

Data	Evento	Lei 11.101/05
10/09/2020	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
21/09/2020	Apresentação do Laudo Técnico de Perícia Prévia	
29/09/2020	Deferimento do Pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
04/11/2020	Publicação do deferimento no D.O.	
10/11/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, § 1º
25/11/2020	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7, § 1º
23/12/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
11/01/2021	Apresentação pelo AJ da 2ª Lista de Credores	art. 22, I e
02/06/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7, § 2º
02/06/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ do D.O.	art. 53, § Único
16/06/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
06/07/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
16/06/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
06/07/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
23/09/2021	Convocação da assembleia geral de credores, para os dias 27/10/2021 às 14:00 horas (1ª convocação) e 17/11/2021 também às 14:00 horas (2ª convocação), na modalidade virtual.	art. 56



Data	Evento	Lei 11.101/05
25/10/2021	Alteração das datas da assembleia geral de credores, para os dias 17/11/2021 às 14:00 horas (1ª convocação) e 24/11/2021 também às 14:00 horas (2ª convocação), na modalidade virtual.	art. 56
24/11/2021	Suspensão da AGC. Retomada em 07/02/2022 às 14:00 horas.	art. 56, § 9º
19/04/2022	Homologação do PRJ	art. 58

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Administradora Judicial, respeitosamente, por seus representantes, submete as conclusões deste relatório, oriundas das análises empreendidas nas informações e documentos que foram fornecidos pela gestão da Recuperanda, ao MM. Juízo, aos credores e demais interessados.

São Paulo, 9 de maio de 2023.

GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA



ANEXO I - DO CUMPRIMENTO DO PRJ - Versão compilada

CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL PAGO
Adriano dos Santos Torres	285.257.868-96	R\$ 6.714,96
Andreia Santos Novais	338.335.868-26	R\$ 772,34
Antonio Carlos Candido	084.808.518-30	R\$ 11.414,1
Antonio Vitor Emiliano Alves Torres	455.293.848-70	R\$ 7.553,37
Bruna Araujo dos Santos	391.495.888-00	R\$ 6.866,7
Bruna Pereira da Silva		R\$ 1.952,72
Daniel Gonsalves Da Silva	467.215.598-62	R\$ 4.889,39
Danilo Jose Lopes da Silva Andrade	358.964.958-54	R\$ 26.817,9
Dayane Ferreira da Silva	346.511.648-89	R\$ 9.179,8
Edjania Maria dos Santos	143.822.098-70	R\$ 4.897,42
Elaine Cristina de Freitas Martins	164.786.948-01	R\$ 6.373,18
Elisangela da Trindade Moreno	262.003.168-05	R\$ 32.170,8
Irineu Minoru Takahashi	029.568.288-43	R\$ 28.006,76
Geovani Rodrigues Xavier Santos	438.109.878-16	R\$ 3.304,62
Jeniffer Arrebola	312.235.638-47	R\$ 7.982,52
Kelly Aparecida De Oliveira	308.371.298-77	R\$ 5.047,02
Lilian Fabiana de Melo Carrasco	303.487.088-40	R\$ 11.666,86
Lucas Machado Orosco	481.414.428-80	R\$ 6.609,13
Lucinei Silva Freitas	029.186.695-63	R\$ 15.381,1
Maria Angelita Serafim	170.988.228-09	R\$ 6.609,13
Maria Goreth Vale dos Santos Gomes	117.840.128-66	R\$ 13.518,8
Paulo Pereira De Sousa	129.324.368-05	R\$ 16.166,7
Plínio Matiota	258.045.348-23	R\$ 20.181,57
Samir Alves da Silva	301.831.288-00	R\$ 2.500,98
Uliene Felipe Pires	341.780.938-00	R\$ 5.183,00